

LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

DECRETOS

Em, 30 de junho de 2020.
DECRETO Nº 36982

Dispõe sobre a inclusão da aplicação de recursos em ações do quadro de detalhamento da despesa.
GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.813, de 20 de dezembro de 2019 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 3888/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído a aplicação de recursos ao detalhamento da seguinte codificação do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

Classificação Orçamentária	Aplicação de Recursos
0210.0412200482.154.01.XXXXXX.339030.000	3120000

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 36983

Dispõe sobre abertura de crédito adicional complementar no valor de R\$ 37.500,00.
GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.813, de 20 de dezembro de 2019 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 3888/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), para suplementar a seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do Orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
0210.0412200482.154.01.3120000.339030.000	Gestão e Administração do Gabinete do Prefeito	37.500,00
TOTAL		37.500,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação da seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
0210.0412200482.154.01.1100000.339039.000	Gestão e Administração do Gabinete do Prefeito	37.500,00
TOTAL		37.500,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 36984

Dispõe sobre inclusão da aplicação da fonte de recurso em ação do quadro de detalhamento da despesa.
GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.813, de 20 de dezembro de 2019 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 272/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída a aplicação da fonte de recurso, ao detalhamento da seguinte codificação do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

Classificação Orçamentária	Aplicação de Recurso
3110.1545200292.105.01.xxxxxx.339030.000	3120000

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 36985

Dispõe sobre abertura de crédito adicional complementar no valor de R\$ 2.802,00.
GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.813, de 20 de dezembro de 2019 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 272/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 2.802,00 (dois mil, oitocentos e dois reais), para suplementar a seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do Orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
3110.1545200292.105.01.3120000.339030.000	Manutenção, Fiscalização e Monitoramento do Sistema de Coleta de Resíduos	2.802,00
TOTAL		2.802,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação da seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
3110.1545200292.105.01.1100000.339030.000	Manutenção, Fiscalização e Monitoramento do Sistema de Coleta de Resíduos	2.802,00
TOTAL		2.802,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 36986

Dispõe sobre a inclusão do elemento de despesa em ações do quadro de detalhamento da despesa.
GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.813, de 20 de dezembro de 2019 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 59309/2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o elemento de despesa ao detalhamento das seguintes codificações do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa
2191.1648200331.024.07.1000107.4490XX.205	92
2191.1648200331.024.01.1000107.4490XX.000	92

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 36987

Dispõe sobre remanejamento de recursos no valor de R\$ 281.342,65.
GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.813, de 20 de dezembro de 2019 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 59309/2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado um remanejamento de verba no valor de R\$ 281.342,65 (duzentos e oitenta e um mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), no detalhamento do programa de trabalho da Secretaria da Habitação, alterando as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Acrescenta R\$	Reduz R\$
2191.1648200331.024.07.1000107.449092.205	Regularização Fundiária Urbanística/Jurídica de Núcleos Urbanos Informais	260.241,95	-

2191.1648200331.024.07.1000107.449039.205	Regularização Fundiária Urbanística/Jurídica de Núcleos Urbanos Informais	-	260.241,95
2191.1648200331.024.01.1000107.449092.000	Regularização Fundiária Urbanística/Jurídica de Núcleos Urbanos Informais	21.100,70	-
2191.1648200331.024.01.1000107.449039.000	Regularização Fundiária Urbanística/Jurídica de Núcleos Urbanos Informais	-	21.100,00
TOTAL		281.342,65	281.342,65

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 36988

PRORROGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 36757, DE 2020, QUE DECLAROU O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS, ATÉ O DIA 31 DE JULHO DE 2020.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos VIII e XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos; e Considerando, o disposto no Decreto Municipal nº 36711, de 16 de março de 2020, que declarou a situação de emergência no Município de Guarulhos, em razão da pandemia pelo coronavírus (COVID-19);

Considerando, o disposto no Decreto Municipal nº 36757, de 23 de março de 2020, que decretou o estado de calamidade pública no Município de Guarulhos, conforme a classificação COBRADE 1.5.1.1.0 – Doenças Infecciosas Virais;

Considerando a necessidade de alinhamento às recomendações da OMS; e Considerando a necessidade de se manter máximo controle na prevenção e segurança de clientes e funcionários, no combate do COVID – 19;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 31 de julho de 2020, o prazo estabelecido no artigo 3º, do Decreto Municipal nº 36757, de 23/3/2020, que trata de todos os estabelecimentos que tenham acesso direto do público e que potencialmente possam gerar aglomerações de pessoas em seu funcionamento.

Parágrafo único. A Prorrogação de que trata este artigo, poderá ser reduzida, estendida ou revogada a qualquer tempo pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIAS

Em, 30 de junho de 2020.

PORTARIA Nº 1330/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **EXONERA** o servidor **Antonio Carlos Fernandes** (código 65736), **Assessor de Secretaria e Coordenadoria** (332-202), lotado na SDCETI.

PORTARIA Nº 1331/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **EXONERA** o servidor **Gerson Santana Silva** (código 65518), **Assessor de Unidade** (334-5), lotado na CG.

PORTARIA Nº 1332/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **EXONERA** o servidor **Leandro Soares dos Santos** (código 65605), **Assessor de Secretaria e Coordenadoria** (332-182), lotado na SE.

PORTARIA Nº 1333/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **EXONERA** o servidor **Daniel Araujo de Oliveira da Silva** (código 64465), **Assessor de Secretaria e Coordenadoria** (332-16), lotado na SS.

PORTARIA Nº 1334/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **EXONERA** o servidor **Marcos Flavio Daineze Falcione** (código 67536), **Assessor de Secretaria e Coordenadoria** (332-138), lotado na SM.

PORTARIA Nº 1335/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **EXONERA** o servidor **Ricardo da Silva Serafim** (código 65532), **Assessor de Gestão Pública** (559-223), lotado na SESE07.

PORTARIA Nº 1336/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **EXONERA** o servidor **Eder Maria dos Santos** (código 65409), **Assessor de Gestão Pública** (559-322), lotado na SC.

PORTARIA Nº 1337/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **EXONERA** o servidor **Moises Braz da Hora** (código 69649), **Assessor de Unidade** (334-377), lotado na SDH.

PORTARIA Nº 1338/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **EXONERA** o servidor **Anderson Wagner Oliveira de Freitas** (código 66441), **Assessor de Gestão Pública** (559-343), lotado na SH03.

PORTARIA Nº 1339/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **EXONERA** o servidor **Diego Pimenta Café** (código 65209), **Assessor de Gestão Pública** (559-275), lotado na SC.

PORTARIA Nº 1340/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **EXONERA** a servidora **Erika Cristiane Kliman Benedito** (código 69835), **Assessor de Gestão Pública** (559-81), lotada na SGE.

PORTARIA Nº 1341/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **EXONERA** a servidora **Maria Jose Pereira Costa Moreno** (código 69868), **Assessor de Unidade** (334-159), lotada na SR.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: diariooficial.guarulhos.sp.gov.br.

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a Secretaria de Governo, Departamento de Relações Administrativas, no endereço abaixo:
Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - Guarulhos - SP

PORTARIA Nº 1342/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **EXONERA** o servidor **Jaime Aparecido dos Santos** (código 67404), **Assessor de Gestão Pública** (559-144), lotado na SSP.

PORTARIA Nº 1343/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 115/2020-SGE, **EXONERA** a pedido, o servidor **José Maestro de Queiros** (código 66573), **Diretor de Departamento** (302-61), lotado na SGE01.

PORTARIA Nº 1344/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 85/2020-SASP, **SUSTA** os efeitos das Portarias abaixo, que designaram os servidores para exercerem as seguintes funções: 1 – 1.125/2017-GP, **Ricardo Yonamine** (código 35075), **Chefe de Seção Técnica** (352-41), SASPGCM00.01.01, e 2 – 1.125/2017-GP, **Arlindo Oscar Rufino** (código 35333), **Chefe de Seção Administrativa** (353-39), SASPGCM00.01.02.

PORTARIA Nº 1345/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **SUSTA** os efeitos da Portaria nº 612/2018-GP, que designou o servidor **Joildo Silva Souza** (código 57403), para exercer as funções de **Chefe de Seção Administrativa** (353-281), lotada na SSP02.11.02.

PORTARIA Nº 1346/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 33/2020-CGM, **SUSTA** a contar de 01.07.2020, os efeitos da Portaria nº 214/2019-GP, que designou o servidor **Paulo Roberto Santos da Silva** (código 20828), para exercer as funções de **Chefe de Seção Técnica** (352-14), lotada na CGM01.02.01.

PORTARIA Nº 1347/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 85/2020-SASP, **DESIGNA** os servidores abaixo relacionados, para as seguintes funções:
1- **Ademar Costa Aguiar** (código 31057) (554);
Para: Chefe de Seção Técnica (352-41), lotada na SASPGCM00.01.01;
Decorrência: sustação da designação de Ricardo Yonamine.
2- **Ana Maria Cavalcanti Ribeiro** (código 44081) (553);
Para: Chefe de Seção Administrativa (353-39), lotada na SASPGCM00.01.02;
Decorrência: sustação da designação de Arlindo Oscar Rufino.

PORTARIA Nº 1348/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017, **DESIGNA**
Servidor (a): Regina Tavares de Meneses (código 58051) (388);
Para: Chefe de Seção Administrativa (353-281), lotada na SSP02.11.02;
Decorrência: sustação da designação de Joildo Silva Souza.

PORTARIA Nº 1349/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 142/2020-SSP, **DESIGNA**
Servidor (a): Alexandre Aparecido do Prado (código 28602) (367);
Para: Chefe de Seção Técnica (352-528), lotada na SSP01.06.02;
Decorrência: sustação da designação de Elaine da Silva Lima.

PORTARIA Nº 1350/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 106/2020-SS20, **DESIGNA** os servidores abaixo relacionados, para as seguintes funções:
1 – **Fabiana Bueno Pena** (código 53987) (388);
Para: Gerência de Saúde II (279-108), SS16.57.13;
Decorrência: sustação da designação de Daiane Paula Batista Figueiredo dos Santos, sustando-se a Portaria nº 2.297/2018-GP.
2 – **Daiane Paula Batista Figueiredo dos Santos** (código 60122) (388);
Para: Gerência de Saúde II (279-112), SS16.57.17;
Decorrência: sustação da designação de Fabiana Bueno Pena, sustando-se a Portaria nº 2.297/2018-GP.

PORTARIA Nº 1351/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 111/2020-SGE, **DESIGNA**
Servidor (a): Elaine da Silva Lima (código 66479) (520);
Para: Chefe de Seção Técnica (352-281), lotada na SGE03.02.01;
Decorrência: sustação da designação de Domitila Toshie Wassano, sustando-se a Portaria nº 2.365/2019-GP.

PORTARIA Nº 1352/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017, **DESIGNA** os servidores abaixo relacionados, para as seguintes funções:
1 – **Sirlei Geraldeli Gomes** (código 49252) (5961);
Para: Supervisão de Setor (277-90), lotada na SGMSAI01.05.01.01;
Decorrência: sustação da designação de Maria Gerleide de Araujo Arruda.
2 – **Maria Gerleide de Araujo Arruda** (código 31762) (396);
Para: Chefe de Seção Administrativa (353-362), lotada na SGMSAI07.00.01;
Decorrência: instituída pela Lei Municipal nº 7.657/2018, sustando-se a Portaria nº 2.567/2019-GP.

PORTARIA Nº 1353/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 33/2020-CGM, **DESIGNA** a contar de 01.07.2020,
Servidor (a): Everton Bezerra da Silva (código 54171) (553);
Para: Chefe de Seção Técnica (352-14), lotada na CGM01.02.01;
Decorrência: sustação da designação de Paulo Roberto Santos da Silva, sustando-se a Portaria nº 355/2019-GP.

PORTARIA Nº 1354/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **NOMEIA**
Srª. Camila Fernanda Cassimiro - RG 32.118.563-8 – CPF 222.022.148-28;
Para o cargo em comissão: Assessor de Secretaria e Coordenadoria (332-202);
Vaga: exoneração de Antonio Carlos Fernandes.

PORTARIA Nº 1355/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **NOMEIA**
Sr. Jose Roberto dos Santos Vettorello – RG 16773838 – CPF 036.453.008-13;
Para o cargo em comissão: Assessor de Unidade (334-5);
Vaga: exoneração de Gerson Santana Silva.

PORTARIA Nº 1356/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **NOMEIA**
Sr. Carlos Eduardo de Aguiar Silva – RG 47397421 – CPF 407.875.988-28;
Para o cargo em comissão: Assessor de Secretaria e Coordenadoria (332-182);
Vaga: exoneração de Leandro Soares dos Santos.

PORTARIA Nº 1357/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **NOMEIA**
Srª. Carina Lira Oliveira – RG 34.537.502-6 – CPF 320.680.598-86;
Para o cargo em comissão: Assessor de Secretaria e Coordenadoria (332-16);
Vaga: exoneração de Daniel Araujo de Oliveira da Silva.

PORTARIA Nº 1358/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **NOMEIA**
Srª. Luciana Daineze Falcione Matos – RG 23765222 – CPF 185.913.468-82;
Para o cargo em comissão: Assessor de Secretaria e Coordenadoria (332-138);
Vaga: exoneração de Marcos Flavio Daineze Falcione.

PORTARIA Nº 1359/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **NOMEIA**
Sr. Adjan Miranda de Souza Oliveira – RG 40.300.378 CPF 380.626.088-59;
Para o cargo em comissão: Assessor de Gestão Pública (559-223);
Vaga: exoneração de Ricardo da Silva Serafim.

PORTARIA Nº 1360/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **NOMEIA**
Srª. Emanuele Martins de Brito Ribeiro – RG 44.095.612-2 CPF 398.953.108-54;
Para o cargo em comissão: Assessor de Gestão Pública (559-322);
Vaga: exoneração de Eder Maria dos Santos.

PORTARIA Nº 1361/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **NOMEIA**
Srª. Josiane Batista da Hora Mendes – RG 43.757.381-3 CPF 434.768.818-06;
Para o cargo em comissão: Assessor de Unidade (334-377);
Vaga: exoneração de Moises Braz da Hora.

PORTARIA Nº 1362/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **NOMEIA**
Sr. Giuliano Carlo Rainatto – RG 25.896.420 CPF 322.208.368-19;
Para o cargo em comissão: Assessor de Secretaria e Coordenadoria (332-75);
Vaga: exoneração de Marcela Bragança Zenati Barros.

PORTARIA Nº 1363/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **NOMEIA**
Sr. Thomaz Henrique de Souza – RG 36.907.438-3;
Para o cargo em comissão: Assessor de Gestão Pública (559-275);
Vaga: exoneração de Diego Pimenta Café.

PORTARIA Nº 1364/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **NOMEIA**
Srª. Giovanna Cristina Carvalho Boaventura - RG 38.121.591-X;
Para o cargo em comissão: Assessor de Gestão Pública (559-81);
Vaga: exoneração de Erika Cristiane Kliman Benedito.

PORTARIA Nº 1365/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **NOMEIA**
Srª. Daiana Leite dos Santos - RG 28.574.735;
Para o cargo em comissão: Assessor de Unidade (334-159);
Vaga: exoneração de Maria Jose Pereira Costa Moreno.

PORTARIA Nº 1366/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **NOMEIA**
Srª. Maria Betânia Bernardino da Paz Santos - RG 18.532.036;
Para o cargo em comissão: Assessor de Gestão Pública (559-144);
Vaga: exoneração de Jaime Aparecido dos Santos.

PORTARIA Nº 1367/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 173/2020-SE, **NOMEIA**
Servidor (a): Eduardo da Silva Tavares (código 22608) (187);
Para o cargo em comissão: Diretor de Departamento (302-31), lotado na SESE03;
Vaga: sustação de sua própria nomeação.

PORTARIA Nº 1368/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 115/2020-SGE, **NOMEIA**
Sr. Murilo Lemos – RG 30.321.324-3 CPF 275.849.708-50;
Para o cargo em comissão: Diretor de Departamento (302-61), lotado na SGE01;
Vaga: exoneração de José Maestro de Queiros.

PORTARIA Nº 1369/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **NOMEIA**
Sr. Rafael Nunes Gomes – RG 41.197.705-2 CPF 328.870.538-92;
Para o cargo em comissão: Assessor de Gestão Pública (559-224);
Vaga: exoneração de Regina Celia Soares das Neves Yamauchi, tornando-se sem efeito a Portaria nº 1.329/2020-GP.

PORTARIA Nº 1370/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **NOMEIA**
Sr. Edilson Silva do Nascimento – RG 28.733.649-9 CPF 280.902.478-22;
Para o cargo em comissão: Assessor de Secretaria e Coordenadoria (332-174);
Vaga: exoneração de Marcio Toscano Miranda Ferreira.

PORTARIA Nº 1371/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do Processo nº 23.366/2020,

RESOLVE:
Reduzir face determinação judicial, a jornada de trabalho da servidora **Joelma Nunes Pereira** (código 53173), em 50% (cinquenta por cento), reajustando a carga horária para 20 (vinte) horas semanais, sem redução do salário.

PORTARIA Nº 1372/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto no Decreto nº 34.980/2018 e o que consta do memorando nº 60/2020-SJUPGM, **DELEGA** com ônus à municipalidade, nos períodos de 10.08.2020 a 23.08.2020 e de 31.08.2020 a 08.09.2020, a servidora **Maria Cristina Vieira de Andrade** (código 50964), Procurador I (354), para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo de **Procurador Chefe** (307), lotado na SJUPGM00.02, no impedimento de Ari Fernando Lopes.

PORTARIA Nº 241/2020-SGE

O Secretário Municipal de Gestão **ADAM AKIHIRO KUBO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

1 - Apostilar as Portarias que nomearam os servidores para os cargos de **Assessor de Diretoria e Gestor de Políticas Municipais**, para fazer constar que a nova denominação do cargo é **Assessor de Gestão Pública e Assessor de Políticas Municipais**, respectivamente, em face do que dispõe os artigos 3º e 5º da Lei Municipal nº 7.827 de 22.05.2020.

2 - O Departamento de Recursos Humanos deverá providenciar as alterações no registro de assentamento individual dos servidores.

PORTARIA Nº 096/2020-SGMSAI/DRA

O **SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL, EDMILSON SARLO**, no uso de suas atribuições legais próprias, considerando a Lei Municipal nº 7.806, de 20 de dezembro de 2019, o Decreto Municipal nº 35734, de 2 de abril de 2019 e o que consta no ofício s/nº - wch;

RESOLVE:

1 - **Sustar** a Portaria nº 013/2020-GP, no que diz respeito aos servidores **Adail Alves de Abreu (código 69162)** e **Adilson de Oliveira Dias (código 69029)**, redistribuídos ao **Tribunal de Justiça**, a partir da extinção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 097/2020-SGMSAI/DRA

O Secretário Municipal de Educação **PAULO CESAR MATHEUS DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.729/2006,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 50/2020-DTCMP,

SUSTA a contar de 01.07.2020, a pedido, os efeitos da Portaria nº 122/2019-SGMSAI/DRA, no que diz respeito à servidora **Renata de Jesus Pedro Santos** (código 48995), designada para desempenhar as atividades de **Vice-Diretor** (5868).

PORTARIA Nº 098/2020-SGMSAI/DRA

O Secretário Municipal de Educação **PAULO CESAR MATHEUS DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.729/2006,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal nº 6.058/2005 e o que consta do memorando nº 51/2020-DTCMP,

DESIGNA a contar de 01.07.2020, a servidora **Gisele Ruffato Ribeiro** (código 49580) (489), para desempenhar as atividades de **Coordenador de Programas Educacionais** (5870), Tabela III-B, Grau A, ref. 6, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

PORTARIA Nº 099/2020-SGMSAI/DRA

O Secretário Municipal de Educação **PAULO CESAR MATHEUS DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.729/2006,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Portaria nº 36/2018-SECEL e o que consta do memorando nº 50/2020-DTCMP, **DESIGNA** a contar de 01.07.2020, a servidora **Kelly Cristina de Oliveira** (código 36134), Professor de Educação Básica (489), para desempenhar as atividades de **Vice-Diretor** (5868), Tabela III - B, Grau - C, Ref. 10, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, susando-se a Portaria nº 084/2019-SGMSAI/DRA.

SE FOR PARA SAIR DE CASA, QUE SEJA PARA DOAR SANGUE!

Doe sangue e salve até 4 vidas.

AJUDE OS HEMOCENTROS DA CIDADE

Hemocentro Hospital Stella Maris
Rua Maria Candida Pereira, 568 - Itapegica
De segunda a sexta, das 8h às 16h
Tel.: 2423-8500

Hemocentro São Lucas
Rua Santos Antônio, 95 - Centro
De segunda a sexta, das 8h às 16h
Tel.: 3660-6040

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL**DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS****ATO nº 013, de 29/06/2020**

O Diretor de Assuntos Legislativos, no uso das atribuições do cargo em conformidade com o disposto no artigo 201 da Lei nº 7.550, de 19/04/2017, PUBLICA o Substitutivo nº 01 apresentado ao Projeto de Lei nº 1.145/2020 e o Projeto de Lei nº 1.439/2020, de iniciativa do Poder Executivo, protocolados na Câmara de Vereadores conforme segue.

TONINHO MAGALHÃES**Diretor de Assuntos Legislativos****Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1.145/2020.**

Altera dispositivo da Lei nº 7.696, de 27/02/2019, no que concerne aos empregados públicos nomeados para ocupar cargo em comissão e revoga o § 5º do artigo 78 da Lei nº 1.429, de 19/11/1968.

Art. 1º Esta Lei altera dispositivo da Lei nº 7.696, de 27/02/2019, que dispõe sobre o Regime Próprio - RP da Administração Pública Municipal de Guarulhos, institui o regime de previdência complementar do Município e dá outras providências, e revoga o § 5º do artigo 78 da Lei nº 1.429, de 19/11/1968, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º O parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 7.696, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os empregados públicos nomeados nos termos do inciso II deste artigo continuarão com o respectivo contrato de trabalho em plena vigência enquanto perdurar a nomeação, com vinculação ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, percebendo o vencimento correspondente ao cargo com remuneração de maior valor, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais de que trata a Lei nº 1.429, de 19/11/1968." (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 5º do artigo 78 da Lei nº 1.429, de 19/11/1968. Guarulhos, 24 de junho de 2020.

GUSTAVO HENRIC COSTA**Prefeito****JUSTIFICATIVA**

O presente Substitutivo objetiva alterar o Projeto de Lei nº 1.145/2020, a fim de acrescentar ao referido texto, a revogação do § 5º do artigo 78 da Lei nº 1.429, de 19/11/1968, conforme estudos constantes nos processos administrativos n/s. 67.631/2018 e 47.771/2019.

A presente medida busca eliminar incongruência existente na legislação municipal haja vista que, com a promulgação da Lei nº 7.549, de 19/04/2017, o artigo 238-A foi acrescido à Lei nº 1.429, de 1968, sem revogação expressa do § 5º do artigo 78.

Assim, a revogação do dispositivo em questão visa abolir do ordenamento municipal a possibilidade de percepção proporcional de licença prêmio em pecúnia por ocasião da exoneração ou cessação de comissionamento, aos servidores nomeados em cargos de livre provimento, em razão de incompatibilidade com as Leis Municipais n/s. 6.814, de 10/03/2011, 7.337, de 18/12/2014, e a supracitada Lei nº 7.549, de 2017, que afastam vantagens salariais cuja natureza jurídica seja o tempo de serviço. Isto posto, reiteramos a essa E. Casa Legislativa a solicitação de aprovação da propositura nos termos ora propostos, renovando protestos de elevado apreço.

Guarulhos, 24 de junho de 2020.

GUSTAVO HENRIC COSTA**Prefeito****Projeto de Lei nº 1.439/2020.**

Altera dispositivo da Lei nº 7.750, de 12/09/2019, no que concerne à rescisão do acordo na ocorrência de inadimplência.

Art. 1º Esta Lei altera dispositivo da Lei nº 7.750, de 12/09/2019, que institui o Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, no que concerne à rescisão do acordo na ocorrência de inadimplência.

Art. 2º O *caput* do artigo 4º da Lei nº 7.750, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O acordo será rescindido automaticamente na ocorrência de inadimplência de seis parcelas consecutivas ou sete parcelas alternadas, o que primeiro ocorrer, relativamente às prestações do parcelamento e prosseguir-se-á na cobrança do saldo devedor com a exigência integral de multa e juros moratórios e dos demais encargos incidentes, acarretando na perda automática dos benefícios concedidos em relação ao montante não pago. (...)" (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 26 de junho de 2020.

GUSTAVO HENRIC COSTA**Prefeito****EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Vereador

PROFESSOR JESUS

Presidente da E. Câmara Municipal de

GUARULHOS

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e ilustres Pares para exame, discussão e votação, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivo da Lei nº 7.750, de 12/09/2019, no que concerne à rescisão do acordo na ocorrência de inadimplência, conforme estudos constantes no PA nº 23.810/2020.

A presente iniciativa propõe a alteração do *caput* do artigo 4º da Lei nº 7.750, de 2019, para flexibilizar o prazo máximo de inadimplência proposto para a rescisão automática do acordo tendo em vista o estado de calamidade pública instaurado no Município de Guarulhos pelo Decreto nº 36.757, de 23/03/2020, que gera reflexos econômicos na cidade e nos contribuintes.

Assim, este Projeto de Lei propicia a manutenção dos acordos firmados através do Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, visando a sua preservação e o consequente aumento da arrecadação pelas suas vantagens. Consigna-se que a Lei nº 7.750, de 2019, tem como objetivo o parcelamento incentivado com redução de juros e multas de débitos inscritos em dívida ativa de exercícios financeiros pretéritos não havendo a necessidade de previsão na Lei Orçamentária do exercício corrente, ou ainda, um estudo de impacto orçamentário, pois a propositura proporcionará um incremento na receita e não sua renúncia, conforme as diretrizes do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**, em conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato de assuntos dessa natureza, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Guarulhos, 26 de junho de 2020.

GUSTAVO HENRIC COSTA**Prefeito****SECRETARIA DE JUSTIÇA****CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO****PORTARIA Nº 284/2020-SJU04**

De 26 de junho de 2020.

O **CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades decorrentes do julgamento do TC nº. 011417.989.16-7 (oriundo do PA nº 34899/2016), conforme Processo Administrativo nº 25111/2020.

RESOLVE:

1. Constituir Comissão de Sindicância para apurar os fatos acima descritos, composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Diana Cardoso de Melo Matos – CF 51830

Membros: Filipe Saraiva Costa Moura Araujo – CF 69869

: Sueli Aparecida Fernandes de Souza – CF 24645

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 285/2020-SJU04

De 26 de junho de 2020.

O **CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades nas condutas de servidores, referente ao TC nº. 004035/026/08, (execução de obras e serviços de engenharia oriundo do PA nº 113/2017), conforme Processo Administrativo nº 10216/2019.

RESOLVE:

1. Constituir Comissão de Sindicância para apurar os fatos acima descritos, composta pelos seguintes servidores:

deduzidas às despesas financeiras. As despesas primárias correspondem, assim, ao total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com os serviços da dívida (amortização, juros e demais encargos), com a aquisição de títulos de capital integralizado e com a concessão de empréstimos com retorno garantido. Portanto, as despesas primárias são os gastos não-financeiros do governo, como pagamento de servidores públicos, compra de medicamentos, livros escolares, etc. São os gastos que resultam em bens e serviços ofertados à população, não computadas desta forma as despesas com "rolagem da dívida" e com operações de crédito ativas e passivas.

Desse modo, o resultado primário reflete o esforço fiscal do governo. Em síntese, referido resultado avalia se o governo está ou não vivendo dentro de seus limites orçamentários, ou seja, contribuindo para a redução ou elevação do endividamento do setor público.

O resultado primário estimado para o exercício financeiro de 2021, em valor corrente, para o Município de Guarulhos é deficitário em R\$ 24.076.508,41 (vinte e quatro milhões, setenta e seis mil, quinhentos e oito reais e quarenta e um centavos), ou seja, as receitas não-financeiras do Ente não são suficientes para o pagamento de suas despesas não-financeiras e consequentemente o Município de Guarulhos precisará financiar essas despesas. Essa situação deriva em grande parte da pandemia do Covid-19, a qual ocasionou o isolamento social, o fechamento de comércio e empresas, gerando reflexos adversos na economia municipal já no exercício financeiro de 2020.

Já o resultado nominal, calculado pela variação do endividamento líquido¹², é um conceito fiscal mais amplo, sendo a diferença entre as receitas totais (inclusive as receitas de aplicações financeiras) e as despesas totais (inclusive as despesas com juros) para um determinado exercício financeiro. Assim, para a apuração do resultado nominal, deve-se acrescentar ao resultado primário os valores pagos e recebidos de juros nominais junto ao sistema financeiro, ao setor privado não-financeiro e ao resto do mundo. Deste modo, este resultado indica, efetivamente, o montante de recursos que o setor público necessitou captar junto ao sistema financeiro, ao setor privado e ao resto do mundo para a realização de suas despesas orçamentárias. Assim, o resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. Em outras palavras, o resultado nominal representa a diferença da dívida acumulada até o exercício, em comparação ao ano anterior. Quanto maior for o valor negativo de resultado nominal, maior será a redução no estoque da dívida.

O resultado nominal estimado para o exercício financeiro de 2021 para o Município de Guarulhos, em valor corrente, é deficitário em R\$ 2.644.161,13 (dois milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, cento e sessenta e um reais e treze centavos).

O conceito de dívida pública está relacionado ao conceito de *déficit* orçamentário, sendo em parte devido aos *déficits* orçamentários que existe a dívida pública. A dívida pública ocorre quando o governo capta recursos emprestados (de outros países, de entidades, da sociedade) para financiar seus gastos não cobertos pela arrecadação de tributos e taxas municipais.

De acordo com a Resolução nº 40 de 2001 do Senado Federal, considera-se dívida pública consolidada do Município:

- as obrigações financeiras, inclusive as decorrentes da emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- as obrigações financeiras assumidas em virtude de realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que, embora com prazo inferior a doze meses tenham constado como receitas do orçamento;
- os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houveram sido incluídos.

A dívida consolidada líquida corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar.

A dívida consolidada e a dívida consolidada líquida estimadas, para o exercício financeiro de 2021, em valor corrente, é de R\$ 2.333.024.075,51 (dois bilhões, trezentos e trinta e três milhões, vinte e quatro mil, setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos) e R\$ 2.293.024.075,51 (dois bilhões, duzentos e noventa e três milhões, vinte e quatro mil, setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), respectivamente.

A evolução do patrimônio líquido municipal, a avaliação da situação financeira e atuarial, o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado foram informados no AMF.

Por fim, o Anexo de Riscos Fiscais - ARF, que serve para quantificar os passivos contingentes e outros riscos capazes de prejudicar o equilíbrio das contas públicas, foi apresentado ao projeto em comento.

Os riscos fiscais podem ser divididos em 2 (duas) categorias: riscos orçamentários e riscos da dívida. Os riscos orçamentários estão relacionados à possibilidade das receitas e despesas projetadas não se confirmarem durante o exercício financeiro. Os riscos da dívida referem-se a possíveis ocorrências que podem levar ao aumento do estoque da dívida pública, sendo verificados a partir de dois tipos de eventos: administração da dívida e passivos contingentes, como a demanda judicial, a qual é um evento conhecido, porém não se tem certeza do valor e da data de pagamento, tem-se apenas uma previsão, que pode ou não se realizar.

Para o exercício financeiro de 2021, os riscos fiscais totais são estimados em R\$ 132.426.754,91 (cento e trinta e dois milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos), sendo R\$ 91.909.614,53 (noventa e um milhões, novecentos e nove mil, seiscentos e catorze reais e cinquenta e três centavos) atribuídos aos riscos orçamentários e R\$ 40.517.140,38 (quarenta milhões, quinhentos e dezessete mil, cento e quarenta reais e trinta e oito centavos) às demandas judiciais. As providências a serem tomadas são estimadas em R\$ 331.093.977,06 (trezentos e trinta e um milhões, noventa e três mil, novecentos e setenta e sete reais e seis centavos), sendo R\$ 266.080.046,68 (duzentos e sessenta e seis milhões, oitenta mil, quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos) para suprir eventuais exigências de programas e ações governamentais e R\$ 65.013.930,38 (sessenta e cinco milhões, treze mil, novecentos e trinta e oito reais e oito centavos) para abertura de créditos adicionais.

Em observância ao § 1º do art. 48 da LRF/2000 e ao art. 256 do RI/2009, alterado pela Resolução nº 444/2020, foram realizadas Audiências Públicas, contando com a participação dos Secretários Municipais da Saúde, da Educação, da Fazenda, Governo, além da Câmara Municipal de Guarulhos, os quais explanaram sobre suas respectivas áreas de atuação.

O Secretário de Governo, todavia, explanou a cerca das demais pastas, a saber: Chefia de Gabinete; Controladoria Geral do Município; Secretaria de Cultura; Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação; Secretaria de Desenvolvimento Urbano; Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social; Secretaria de Direitos Humanos; Secretaria de Esporte e Lazer; Secretaria de Gestão, Secretaria de Habitação, Secretaria de Justiça, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Obras; Secretaria de Segurança Pública; Secretaria de Serviços Públicos; Secretaria do Trabalho; Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana; Coordenadoria de Proteção de Defesa Civil; Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor/Procon e Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais - IPREF.

Após a realização das audiências, conforme determina o §2º do art. 327 da LOM-Gru/1990¹³, abriu-se prazo para elaboração de emendas parlamentares a serem apresentadas a esta Comissão até 23 de junho do ano corrente. O art. 37 do presente projeto estabelece que as emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual – PPA referente ao exercício financeiro de 2021. O PPA do exercício financeiro em questão está contido na Lei Municipal nº 7610/2017, que "Institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2018-2021".

Não foi apresentada nenhuma emenda parlamentar ao presente projeto. Esta Comissão analisou, desse modo, em reunião realizada remotamente às 11:00 do dia 25 de junho do ano corrente, o Projeto de Lei nº 1146/2020, deliberando pela sua aprovação.

3. POSICIONAMENTO

Por cumprir com os mandamentos constitucionais e infraconstitucionais, esta Comissão Especial posiciona-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 1146/2000, cabendo, entretanto, ao Douto Plenário, soberano que é, a decisão final.

É o posicionamento.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 2020.

João Dácio Ribamar Sacchi
Presidente CE

Membros:

DR. EDUARDO CARNEIRO
DR. LAÉRCIO SANDES
EDMILSON SOUZA
JANETE ROCHA PIETÁ
JOÃO BARBOSA
LAMÉ
MOREIRA
PASTOR ANISTALDO
RAFA ZAMPRONIO
ROMILDO SANTOS
SANDRA GILENO
TONINHO DA FARMÁCIA

¹LOM-Gru/1990.Art. 327. Os projetos de lei relativos ao orçamento anual, ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu regimento. § 1º - Caberá a uma comissão especialmente designada: I – examinar e emitir parecer sobre programas, planos e projetos referidos no *caput* deste artigo (...);

²RI/1999. Art. 256. Recebida a proposta das diretrizes orçamentárias, do orçamento e do plano plurianual, o Presidente mandará distribuí-la aos Vereadores para o competente estudo, bem como à Comissão Especial

instituída, para oferecimento de parecer no prazo de até 60 (sessenta) dias.

³RI/1999. Art. 256. (...) § 1º Durante a tramitação das propostas, serão realizadas audiências públicas das Secretarias da Fazenda, Governo, Saúde e Educação, ou outra que venha substituí-las, na forma do Capítulo V, Título IV deste Regimento. § 2º A Secretaria de Governo apresentará, nas audiências públicas, a estimativa dos demais órgãos que compõem o orçamento municipal.

⁴LRF/2000. Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. § 1º A transparência será assegurada também mediante: I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; (...)

⁵MAGALHÃES, Melissa Machado: **Análise da Efetividade do Anexo de Prioridades e Metas da LDO**. Brasília, 2010.

⁶CF/1988. Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: (...) § 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

⁷LRF/2000. Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

⁸LRF/2000. Art. 31. Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro. § 1º Enquanto perdurar o excesso, o ente que nele houver incorrido: (...) II - obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma do art. 9º (...)

⁹VICCARI JUNIOR, Adauto: Lei de responsabilidade fiscal comentada: Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2006.

¹⁰ Anexo de Metas Fiscais: Demonstrativo I – Metas anuais, fls. 18 a 21; Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, fls. 22 e 23; Demonstrativo III – Metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, fls. 24 e 25; Demonstrativo IV – Evolução do patrimônio líquido, fl. 27; Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, fl. 26; Demonstrativo VI – Avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS, fls. 28 a 42; Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia de receita, fls. 43 e 44 e Demonstrativo VIII – margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, fl. 47.

¹¹ Resultado Primário = Receita Primária – Despesa Primária. Se Resultado Primário > 0 -> Superávit Primário. Se Resultado Primário < 0 -> Déficit Primário.

¹² Resultado Nominal = Variação do Endividamento Líquido ou Resultado Nominal = Dívida Fiscal Líquida (ano x) – Dívida Fiscal Líquida (ano x – 1).

¹³LOM-Gru/1990. Art. 327. (...) § 2º - As emendas serão apresentadas na comissão, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas pela Câmara Municipal.

PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS - PROGUARU

REVOGAÇÃO

A Comissão de Licitações da Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A, torna público a **REVOGAÇÃO** do **Pregão Eletrônico nº 12/2020** que trata do registro de preços para aquisição de trator cortador de grama, tipo giro zero, com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016, art. 62, § 3º, abrindo-se prazo de até 3 dias úteis para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa aos licitantes que manifestarem interesse em contestar o ato. Data: 25/06/2019 – Ricardo Ferreira Bortoleto.

Guarulhos, 30 de junho de 2020

Juliana Coelho Saraiva

Presidente da Comissão de Licitações

PREVENÇÃO É PROTEÇÃO!



**HIGIENIZE BEM
AS MÃOS**



USE MÁSCARA



**SEM APERTOS
DE MÃOS**



**MANTENHA PORTAS
E JANELAS ABERTAS**

SAIBA MAIS:
WWW.GUARULHOS.SP.GOV.BR/CORONAVIRUS

